

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.140, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Altera escolaridade e a forma de contratação do cargo de visitador e a vigência do Programa Primeira Infância Melhor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

**Art.** 1º Fica alterada a escolaridade do cargo de visitador constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 6.763/98, que estabelece a síntese das atribuições, condições de trabalho, recrutamento do Programa Primeira Infância Melhor, a saber:

## "QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS:

Instrução - Cursando o Ensino Médio, na modalidade normal (magistério) ou Ensino Superior na área de Pedagogia + capacitação específica para desenvolvimentos das atividades do programa com duração mínima de 60 horas."(NR).

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 6.763 de 09/04/08, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam criados 02 (dois) cargos de Monitores e 14 (quatorze) cargos de Visitadores, definidos no Anexo I da presente Lei. Os Monitores serão contratados mediante contrato emergencial e sob regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 07/90 e os Visitadores mediante contrato de estágio.

- § 1° A contratação referente ao cargo de Visitadores será feita pelo prazo estipulado pela legislação de estágios.
- § 2° A contratação referente ao cargo de Monitores será pelo prazo de 1° de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por mais um ano, atendendo interesse da Administração Municipal."(NR).

Quan-	Código	Cargo	Vencimen-
tidade			to
02	CLT	Monitor Programa Primeira Infância Melhor	573,18
14	Estágio	Visitador Programa Primeira Infância Melhor	510,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2010.

AYLTON MAGALHÃES

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicação da Prefeitura:

ÁLVARO MOISÉS SANA Secretário da Administração